

Boletim Geral n.º 61, de 31 Março 1.998.

**PROIBIÇÃO DE LIGAÇÕES INTERURBANAS EM CARÁTER PARTICULAR -
PORTARIA**

PORTARIA DE 31 DE MARÇO DE 1998

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e VII, do Art. 47 do Dec. 16.036, de 04 Nov 94 e considerando o disposto no § 3º, Art. 55 do Dec. 16.098, de 29 Nov 94, c/c a letra “a” inciso II., Art. 115 e inciso I do Art. 117, tudo da Lei 5.906, de 23 Jul 73.

RESOLVE:

Art. 1º - Proibir toda e qualquer ligação de interurbano ou qualquer outra (0900, 102, tele-despertador, etc.) de caráter particular que seja tarifada ao CBMDF.

Art. 2º - Determinar aos Diretores, Comandantes e Chefes o preenchimento e remessa do formulário anexo, a Diretoria de Apoio Logístico, até o dia 05 (cinco) de cada mês, referente as ligações interurbanas feitas a serviço, realizadas no mês anterior.

Art. 3º - As ligações ausentes do formulário anexo serão consideradas de caráter particular, ficando o titular da OBM responsável pelo seu ressarcimento.

Art. 4º - A Diretoria de Apoio Logístico, deverá efetuar o levantamento das ligações não justificadas até o prazo previsto no Art. 2º e providenciar o competente processo de ressarcimento através do desconto em folha de pagamento do titular da OBM.

Parágrafo Único – A DAL deverá notificar o titular da OBM acerca do desconto em folha, bem como o motivo e ligações não justificadas.

Art. 5º - Cabe ao titular da OBM o controle e fiscalização do cumprimento da proibição e determinação prevista nos Art. 1º e 2º da presente portaria, assim como punir o responsável pela transgressão.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 31 de março de 1998.

JORGE DO CARMO PIMENTEL – CEL QOBM/Comb.
Comandante Geral do CBMDF.

Em consequência, segue como anexo 2 ao presente Boletim, o formulário citado no Art. 3º, da referida Portaria.